



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_/2024.

*“Altera a Lei nº 5.271, de 21 de dezembro de 1996, revogando a exigência de área mínima para crematórios, atualizando requisitos sanitários e estabelecendo diretrizes para crematórios de animais domésticos no município de Sorocaba.”*

A Câmara Municipal de Sorocaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica revogado expressamente o art. 18 da Lei nº 5.271, de 21 de novembro de 1996.

**Art. 2º** O art. 17 da mesma lei passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 17. Os crematórios deverão ser providos de local refrigerado para armazenamento dos corpos, atendendo às exigências sanitárias e de saúde pública estabelecidas pela Vigilância Sanitária."

**Art. 3º** Fica acrescentado à Lei nº 5271 de 1996, os seguintes artigos:

"Art. 17 - A. A instalação e operação de crematórios destinados exclusivamente a animais domésticos deverão obedecer às seguintes diretrizes:





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

- I - Obtenção das licenças ambientais necessárias junto aos órgãos competentes;
- II - A autorização para a cremação de animais domésticos será simplificada, sendo suficiente a autorização por escrito do proprietário do animal;
- III - O peso máximo permitido para a cremação, seja individual ou coletiva, não excederá 100 quilos por operação;
- IV - As operações de cremação deverão ser realizadas exclusivamente em horário comercial, compreendido entre as 9 e as 16 horas;
- VI - Os animais domésticos, devem ser cremados em até 72 horas após seu recebimento no crematório independente de cremação coletiva e/ou individual. Devendo permanecer em local refrigerado até a cremação

Parágrafo único. As cremações coletivas de animais domésticos poderão ser realizadas, desde que não se deseje a devolução das cinzas aos proprietários e respeitado o limite de peso estabelecido no inciso III deste artigo."

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**S/S., 15 de novembro de 2024.**

**ÍTALO MOREIRA**

**VEREADOR**





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## Justificativa

O presente projeto de lei visa modernizar e adequar a legislação municipal que regulamenta os crematórios humanos e de animais no município de Sorocaba, alinhando-a às práticas e exigências sanitárias contemporâneas, além de desburocratizar processos para incentivar o desenvolvimento do setor.

A revogação do art. 18 da Lei nº 5.271/1996 elimina a exigência de uma área mínima de 20.000 metros quadrados de área verde ao redor dos crematórios. Tal exigência se mostra desproporcional e incompatível com as necessidades atuais, considerando que a legislação ambiental vigente já regula a preservação de áreas verdes e o impacto ambiental das atividades. Essa mudança simplifica a instalação e operação de crematórios sem comprometer os objetivos de proteção ambiental.

A atualização do art. 17 reflete as normativas sanitárias atuais, substituindo a exigência de câmara frigorífica e sala de necrópsia pela obrigatoriedade de um local refrigerado para armazenamento de corpos. Essa modificação está em conformidade com as diretrizes da Vigilância Sanitária, garantindo a saúde pública e o manejo adequado de corpos, além de reduzir custos desnecessários para os empreendimentos.

A inclusão do art. 17-A regulamenta, de forma específica, a operação de crematórios para animais domésticos, introduzindo requisitos claros e práticos, como a simplificação do processo de autorização, a fixação de peso máximo por operação e a obrigatoriedade de cremação dentro de 72 horas. Essas diretrizes foram elaboradas para garantir segurança sanitária e operacional, promovendo um ambiente regulatório eficiente e funcional.





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Essa proposta está em consonância com os princípios da Lei Federal nº 13.874/2019 (Lei de Liberdade Econômica), que busca simplificar e desburocratizar o ambiente de negócios. A eliminação de barreiras regulatórias desnecessárias, como metragens mínimas e exigências técnicas desproporcionais, fortalece a livre iniciativa e incentiva a expansão do setor de crematórios em Sorocaba.

Fundamenta-se, ainda, no art. 30, incisos I e VIII, da Constituição Federal, que delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local e ordenar o uso do solo urbano. Dessa forma, a harmonização da legislação municipal com as práticas sanitárias e econômicas vigentes reforça a segurança jurídica e incentiva investimentos no município.

Com estas alterações, o projeto busca atender às necessidades da população de forma moderna, eficiente e sustentável, promovendo a viabilidade econômica dos empreendimentos e a proteção da saúde pública e ambiental.

Solicitamos, assim, o apoio dos nobres vereadores para aprovação deste projeto, que representa um avanço importante na modernização da legislação municipal. LDA

*S/S., 15 de novembro de 2024.*

**ÍTALO MOREIRA - VEREADOR**



# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200390037003900360037003A005000

Assinado eletronicamente por Ítalo Gabriel Moreira em 15/11/2024 14:15

Checksum: CC92BEEC0B9B30A76D261142B416C97D98BC6E1AC3B647062F4F78ED789F97D9

